



Of. 1892 - 04/08/05.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 63 Ind-

Protocolo Nº 1197/2005

Campo Mourão, 23/06/2005 Horas 16:06

*Lima*

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 05, 07, 05

*[Signature]*  
PRESIDENTE

O Vereador, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, **INDICA** à Mesa, para que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito do Município NELSON JOSÉ TURECK, através da Secretaria competente, que viabilize a realização do concurso público, para escolha do Selo Comemorativo de Aniversário do Município, conforme preceitua a Lei n.º 1034, de 20 de maio de 1997.

SALA DAS SESSÕES, 22 de junho de 2005.

*[Signature]*  
EDSON LIMA

JESJ

L E I N° 1 0 3 4

De 20 de maio de 1997

Institui o Selo Comemorativo de Aniversário do Município de Campo Mourão.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

**Art. 1º** O Poder Executivo realizará concurso público, para escolha do Selo Comemorativo de Aniversário do Município.

**Art. 2º** O certame seletivo acontecerá anualmente no mês de fevereiro.

**Parágrafo único** - O uso do Selo Comemorativo se dará durante todo o ano, iniciando-se logo após o resultado do concurso.

**Art. 3º** Na elaboração do Selo Comemorativo é vedado vincular ou enfatizar aspectos personalísticos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 20 de maio de 1997

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**Hugo Fernando Orsei**  
Secretário Extraordinário da Cultura



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1197</u> /2005	( ) Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	( ) Projeto de Resolução	_____ /2005
( ) Requerimento	_____ /2005	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
( ) Outros	_____ /2005	( ) Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Illegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 30/06 /2005.

favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

  
GIOMANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

